ADAPAR
Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

FETAEP
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DO PARANÁ

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 01/2025 – ADAPAR/FETAEP

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 01/2025 QUE CELEBRAM A AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR E A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DO PARANÁ – FETAEP.

A AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ inscrito no CNPJ/MF n.º 15.496.101/0001-72, com sede na Rua dos Funcionários 1559, Cabral, nesta capital, CEP 80.035-050, representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Otamir Cesar Martins, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 00068 de 05, de janeiro de 2023, doravante denominado **ADAPAR** e a Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores Familiares do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF n.º 78.637.337/0001-00, com sede na Rua Piquiri, 890, Rebouças, município de Curitiba, CEP 80230-140, neste ato representada pelo Presidente, o Sr. Alexandre Leal dos Santos, RG n.º 10.[redacted]-8/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 080.[redacted]-35, doravante denominado **FETAEP**, considerando o contido no protocolado sob n.º 15.830.850-9, e em cumprimento das competências e responsabilidades legais, bem como na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, RESOLVEM celebrar o presente termo de cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente termo tem como objetivo a cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para a formalização, estruturação e operacionalização de serviços em prol dos produtores rurais do Estado do Paraná, mediante a autorização dos funcionários dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais do Paraná, filiados à Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores Familiares do Estado do Paraná, por meio de ato formal entre o STR e a FETAEP, para realizar a emissão de Guias de Trânsito Animal (GTA), geração de boletos de taxa, lançamento de informação nos bancos de dados de comprovantes de atualização cadastral de estabelecimentos rurais e de rebanhos durante as campanhas semestrais.

1.1. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, os manuais de procedimento da ADAPAR, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 23.831.733-9.

2.1. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos participes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;

2.2. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do §2º, art. 706 do Decreto n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

3.1.1. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;

3.1.2. executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

3.1.3. designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho.

3.1.4. assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;

3.1.5. cada partícipe designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;

3.1.6. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;

3.1.7. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado final, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;

3.1.8. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

3.1.9. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio nos limites estabelecidos no item 3.2 e 3.3;

3.1.10. permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.11. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.1.12. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

3.1.13. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **ADAPAR**:

3.2.1. disponibilizar software(s), de propriedade da ADAPAR, via web, cabendo exclusivamente a este, as ações de manutenção e desenvolvimento das novas versões requeridas;

3.2.2. disponibilizar chave e senha de acesso individual aos funcionários dos Sindicatos Rurais e com termo de adesão válido ao sistema para emissão de Guias de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da ADAPAR, lançamentos no banco de dados de comprovantes de atualização cadastral de estabelecimentos rurais e de rebanhos nas campanhas semestrais;

3.2.3. Indicar e disponibilizar servidor para realizar a capacitação dos funcionários dos Sindicatos Rurais quanto ao uso do sistema informatizado da ADAPAR;

3.2.4. Supervisionar e fiscalizar o acesso ao sistema de dados da Adapar realizado pelos funcionários autorizados;

3.2.5. Cancelar o acesso ao sistema informatizado em decorrência do mau uso da chave de acesso pelos funcionários autorizados, comunicando à FETAEP.

3.3. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **FETAEP**:

3.3.1. Celebrar com os Sindicatos Rurais as adesões ao presente Termo de Cooperação, conforme Anexo I, para a concessão, pela Adapar, de chave e senha de acesso ao sistema de cadastro de estabelecimentos rurais para a emissão de Guias de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da Adapar, efetuar lançamentos no banco de dados de comprovantes de atualização cadastral de estabelecimentos rurais e de rebanhos nas campanhas semestrais;

3.3.2. Gerir os termos de adesão, informando a ADAPAR os funcionários dos Sindicatos indicados para receberem chave e senha, e eventuais alterações;

3.3.3. Informar à Adapar a área de atuação dos Sindicatos Rurais filiados;

3.3.4. Promover, em parceria com a ADAPAR, o treinamento do funcionário para a correta utilização dos sistemas de dados, emissão de Guias de Trânsito Animal –

GTA, boletos de taxas, lançamentos de comprovante de atualização cadastral de estabelecimentos rurais e de rebanhos nas campanhas semestrais.

3.3.5. Verificar e atestar se os sindicatos dispõem de instalações, equipamentos e funcionários necessários ao atendimento do interesse público coletivo, com vistas a maior eficiência na efetiva prestação de serviços à população, relativos a emissão de Guias de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas, lançamento de comprovante de atualização cadastral de estabelecimentos rurais e de rebanhos nas campanhas semestrais;

3.3.6. observar o disposto nos Manuais de Procedimentos da ADAPAR e nas legislações federais e estaduais vigentes atinentes à matéria;

3.4. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade dos **Sindicatos**:

3.4.1. indicar à FETAEP o funcionário a ser autorizado para o acesso ao sistema da Adapar, bem como, fornecer as instalações e equipamentos para que se possibilite a execução das atividades previstas no presente termo de cooperação.

3.4.2. designar funcionário a ser autorizado para o acesso ao sistema da Adapar apto para desempenhar as atividades propostas neste **TERMO DE COOPERAÇÃO**;

3.4.2.1. os funcionários designados para realizar as atividades descritas devem ter escolaridade mínima de segundo grau completo;

3.4.3. Permitir que o funcionário autorizado participe de treinamentos e capacitações para utilização dos sistemas de dados, emissão de Guias de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas, lançamentos de comprovante de atualização cadastral.

3.4.4. disponibilizar as dependências físicas necessárias para a prestação dos serviços, bem como serviços púbicos de energia elétrica, abastecimento de água potável e coleta de esgoto, a elas vinculados;

3.4.5. custear as despesas de asseio e conservação das dependências do local de Atendimento, tais como limpeza, vigilância, ajardinamento e a devida manutenção predial;

3.4.6. disponibilizar equipamentos de informática (tais como: microcomputadores e periféricos, scanner, impressora multifuncional), instalados e em funcionamento, conforme detalhamento técnico contido no plano de trabalho;

3.4.7. adquirir e manter terminal telefônico e contratar prestação de serviços de conexão à rede internet/Wi-Fi (rede sem fio), junto ao provedor de sua escolha, conforme detalhamento técnico contido no plano de trabalho;

3.4.8. custear todas as despesas oriundas da utilização dos serviços de conexão à rede internet e às redes de telecomunicações; e

3.4.9. Informar à FATAEP a área de abrangência do Sindicato Rural e suas respectivas extensões de base para as quais o funcionário autorizado estará habilitado a emitir Guia de Trânsito Animal – GTA e demais documentos a que se refere o presente termo.

3.4.10. Exigir declaração expressa dos produtores rurais responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas quando da emissão dos documentos pelo funcionário autorizado.

3.4.11. Garantir a utilização da chave e senha de acesso exclusivamente para os fins propostos no Termo de Adesão.

3.4.12. responsabilizar-se pela guarda e uso da chave de acesso e senha privativa, assumindo todas as obrigações legais e financeiras, por si ou por terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA HABILITAÇÃO DO SINDICATO RURAL PARA O ACESSO AO SISTEMA DA ADAPAR:

4.1. Dos Documentos:

4.1.1. Termo de Adesão firmado entre a FETAEP e o Sindicato Rural;

4.1.2. Ofício do Sindicato interessado com indicação do funcionário ou dirigente a ser autorizado, com compromisso de disponibilizar espaço físico e infraestrutura necessária (telefone, microcomputador ligado à internet e impressora), e execução das atividades sob a supervisão em estrita conformidade às orientações do Médico Veterinário da Adapar;

4.1.3. Comprovante de vinculação entre o funcionário ou dirigente indicado e o Sindicato Rural;

4.1.4. Cópia do documento de identidade do funcionário ou dirigente indicado pelo Sindicato Rural;

4.1.5. Ficha de Cadastro de Emissor de Guia de Trânsito Animal – GTA, devidamente assinada pelo funcionário indicado pelo Sindicato Rural e pelo Médico Veterinário Fiscal de Defesa Agropecuária da Adapar;

4.2. Do Protocolo:

4.2.1. Os documentos de que trata o item 4.1 desta, devem ser encaminhados ao Escritório Regional da ADAPAR a que estiver circunscrito o sindicato;

4.2.2. Ao protocolado deve ser juntado memorando assinado pelo Médico Veterinário do Escritório Local da ADAPAR a que o Sindicato estiver circunscrito, em conjunto com a Chefia Regional, com manifestação em razão do pleito do Sindicato.

4.3. Da Portaria de Habilitação:

4.3.1. Cumprida as formalidades legais, a Adapar expedirá Portaria pertinente com publicação do seu extrato no Diário Oficial Executivo do Estado – DIOE, comunicando ao respectivo Escritório Regional da ADAPAR.

CLAÚSULA QUINTA – DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS E SINDICATOS DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR

5. A área de abrangência dos Sindicatos Rurais, para a emissão de Guias de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas, lançamentos no banco de dados de comprovantes de atualização cadastral de estabelecimentos rurais e de rebanhos nas campanhas semestrais será definida e informada à Adapar na ocasião da celebração do Termo de Adesão entre a FETAEP e Sindicatos Rurais filiados.

CLAÚSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

6.1. Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

6.2. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

6.3. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do termo de cooperação, conforme detalhamento do Plano de Trabalho.

7.2. Designa-se, pela ADAPAR, o servidor **Rafael Gonçalves Dias**, ocupante do cargo de Chefe de Departamento de Saúde Animal para desempenhar a função de gestor do termo de cooperação, e a servidora **Maira Polatti Tomaz Sypniewski**, ocupante do cargo Chefe da Divisão de Trânsito Animal, para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.

7.3. Designa-se, pela FETAEP, o Diretor **Alexandre Leal dos Santos**, ocupante do cargo de Presidente, portador do CPF 080[redacted]35, para desempenhar a função de gestor do termo de cooperação, e o Diretor **Aparecido Callegari**, ocupante do cargo Secretário de Finanças e Administração, portador do CPF nº 043[redacted]91, para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.

7.4. O gestor é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

7.5. Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado à **FETAEP**:

8.1. Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;

8.2. Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

8.3. Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do termo de cooperação.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

9. O termo de cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pelo Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

9.1. A alteração do termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e 2.2.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS.

10.1 A ADAPAR e a FETAEP se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal n° 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual n° 6.474/2020.

10.2. Da proteção de dados pessoais: Lei 13709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

10.2.1. Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa

natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

10.2.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade máxima da ADAPAR, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

10.2.3. Eventuais dados tratados pela FETAEP somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo de cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pela ADAPAR;

10.2.4. Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que a FETAEP realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

10.2.5. A FETAEP deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

10.2.6. A FETAEP dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da ADAPAR, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

10.2.7. O eventual acesso, pela FETAEP, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a FETAEP e para seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de cooperação e após o seu encerramento;

10.2.8. O encarregado da FETAEP manterá contato formal com o encarregado da ADAPAR, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

10.2.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados da ADAPAR, a FETAEP poderá ser provocado para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste termo de cooperação, no tocante a dados pessoais;

10.2.10. A FETAEP responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

10.2.11. Os representantes legais da FETAEP, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o

cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

10.2.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da FETAEP, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

10.2.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste termo de cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

10.2.14. A ADAPAR poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à FETAEP, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

10.2.15. Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a FETAEP providenciará o descarte ou devolução, para a ADAPAR, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

10.2.16. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado da ADAPAR à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– VIGÊNCIA

11. A vigência do presente Termo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses, e o presente instrumento terá eficácia a partir de sua publicação da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial da ADAPAR, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

12. Este Termo de Cooperação poderá ser:

12.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

12.2. Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A FETAEP e os Sindicatos responderão integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para a Adapar.

13.1.1. O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre a ADAPAR e os agentes designados pela FETAEP e Sindicatos.

13.2. A FETAEP se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar a ADAPAR ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

13.3. O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

13.4. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICIDADE

14.1. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da ADAPAR, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

14.1.1. A ADAPAR e a FETAEP deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste termo de cooperação, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;

14.1.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado

ADAPAR
Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

FETAEP
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DO PARANÁ

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, 15 de abril de 2025.

.....

MARCIO FERNANDO NUNES
Secretário de Estado - Seab

.....

OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor-Presidente da ADAPAR

.....

ALEXANDRE LEAL DOS SANTOS
Presidente da FETAEP

ADAPAR
Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

FETAEP
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DO PARANÁ

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2025-ADAPAR/FETAEP

I - DADOS DOS PARTÍCIPES

Órgão Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR			**CNPJ/MF** 15.496.101/0001-72	
Endereço: Rua dos Funcionários, 1559	**Município** Curitiba	**UF** PR	**CEP** 80035-050	**Telefone** 41 3313-4013
Web site: www.adapar.pr.gov.br		**Endereço Eletrônico (e-mail):** gabinete.adapar@adapar.pr.gov.br		
Nome do Responsável Otamir Cesar Martins				
Decreto de Nomeação 00068/2023		**Cargo:** Diretor Presidente		
Partícipe Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores Familiares do Estado do Paraná – FETAEP			**CNPJ/MF** 78.637.337/0001-00	
Endereço: Rua Piquiri, 890 - Rebouças	**Município** Curitiba	**UF** PR	**CEP** 80.230-140	**Telefone** 41 3149 9200
Web site: http://www.fetaep.org.br/		**Endereço Eletrônico (e-mail):** fetaep@fetaep.org.br		
Nome do Responsável Alexandre Leal dos Santos				
RG: 10.[redacted]-8	**CPF** 080.[redacted]-35	**Cargo** Presidente		

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Termo de Cooperação Técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para a formalização, estruturação e operacionalização de serviços em prol dos produtores rurais do Estado do Paraná, mediante a autorização dos funcionários dos

Sindicatos dos Trabalhadores Rurais do Paraná, filiados à Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores Familiares do Estado do Paraná (FETAEP) para realizar a emissão de Guias de Trânsito Animal (GTA), geração de boletos de taxa, lançamento de informação nos bancos de dados de comprovantes de atualização cadastral de estabelecimentos rurais e de rebanhos durante as campanhas semestrais por parte dos funcionários dos Sindicatos Rurais do Paraná, filiados à Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores Familiares do Estado do Paraná.

III – JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Conforme Lei Estadual nº 11.504/1996 regulamentada pelo Decreto Estadual nº 12.029/2014 é obrigatório manter atualizado junto à ADAPAR os cadastros referentes a exploração pecuária e seus rebanhos, bem como todo o trânsito de animais, exceto cães e gatos, devem ser acompanhados de Guia de Trânsito Animal (GTAs), documento esse controlado e emitido no Estado do Paraná pela Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, autarquia vinculada a Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento.

São emitidas anualmente, em média, 1.700.000 (um milhão e setecentas mil) guias de trânsito animal, sendo a maioria emitida por responsáveis técnicos (80%) habilitados, porém, existe uma quantidade significativa de produtores que dependem da emissão realizada por servidores da ADAPAR.

Buscando facilitar o acesso ao serviço e melhorar a qualidade deste, a Adapar estendeu por intermédio da portaria nº 198/2020 a possibilidade de celebração de Termos de Cooperação técnica com prefeituras e sindicatos rurais, sendo o presente plano de ação parte integrante da renovação do termo celebrado em 15 de abril de 2025.

Esse instrumento permite uma maior agilidade e, principalmente, a redução de custos para os produtores rurais, de modo a facilitar a regularização de rebanhos junto ao serviço veterinário oficial.

Além disso, a ADAPAR cadastra e fiscaliza os eventos agropecuários que ocorrem no Estado Paraná, porém após a pandemia de COVID 19 estão sendo identificados a ocorrência de diversos eventos do tipo "leilão" de animais que ocorrem de forma clandestina no estado, em especial os realizados pela internet.

Tais eventos, além de serem irregulares, podem promover aglomerações e movimentações isentas de qualquer forma de rastreabilidade por parte do serviço oficial, o que representa um risco sanitário para o rebanho do Estado.

Assim, o fornecimento de informações é fundamental para a atuação dessa Agência no combate de eventos clandestinos que colocam em risco a sanidade animal no Estado, facilitando a sua atuação e repreensão dos eventos irregulares.

IV – METAS A SEREM ALCANÇADAS

- Renovação de 100% das permissões de acesso de funcionários de Sindicatos Rurais; atualmente habilitados para uso dos sistemas da Adapar, conforme Termo de Cooperação 01/2025 – ADAPAR/FETAEP;

V – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São de responsabilidade da **ADAPAR**:

- Disponibilizar software(s), de propriedade da **ADAPAR**, via web, cabendo exclusivamente a este, as ações de manutenção e desenvolvimento das novas versões requeridas;

- Disponibilizar chave e senha de acesso individual aos funcionários dos Sindicatos Rurais e com termo de adesão válido ao sistema para emissão de Guias de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da ADAPAR, lançamentos no banco de dados de comprovantes de atualização cadastral de estabelecimentos rurais e de rebanhos nas campanhas semestrais;

- Indicar e disponibilizar servidor para realizar a capacitação dos funcionários dos Sindicatos Rurais quanto ao uso do sistema informatizado da ADAPAR;

- Supervisionar e fiscalizar o acesso ao sistema de dados da ADAPAR realizado pelos funcionários autorizados;

- Cancelar o acesso ao sistema informatizado em decorrência do mau uso da chave de acesso pelos funcionários autorizados, comunicando à FETAEP.

São de responsabilidade da **FETAEP**:

- Celebrar com os Sindicatos Rurais as adesões ao presente Termo de Cooperação, conforme a Portaria nº 198/2020, para a concessão, pela Adapar, de chave e senha de acesso ao sistema de cadastro de estabelecimentos rurais para a emissão de Guias de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da ADAPAR, efetuar lançamentos no banco de dados de comprovantes de atualização cadastral de estabelecimentos rurais e de rebanhos nas campanhas semestrais;

- Gerir os termos de adesão, informando a ADAPAR os funcionários dos Sindicatos indicados para receberem chave e senha, e eventuais alterações;

- Informar à ADAPAR a área de atuação dos Sindicatos Rurais filiados;

- Mobilizar turmas de funcionários a serem capacitados pela ADAPAR para o uso da chave de acesso ao sistema de dados, emissão de Guias de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas, lançamentos no banco de dados de comprovantes de atualização cadastral de estabelecimentos rurais e de rebanhos nas campanhas semestrais;

- Disponibilizar instalações, equipamentos e funcionários necessários ao atendimento do interesse público coletivo, com vistas a maior eficiência na efetiva prestação de serviços à população, relativos a emissão de Guias de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas, lançamentos no banco de dados de comprovantes de atualização cadastral de estabelecimentos rurais e de rebanhos nas campanhas semestrais;

- Observar o disposto nos Manuais de Procedimentos da ADAPAR e nas legislações federais e estaduais vigentes atinentes à matéria;

3.3.7. designar, do seu quadro funcional, funcionários suficientes e capacitados para atuar no Escritório de Atendimento Municipal do Sindicato Rural aptos para desempenhar as atividades propostas neste **TERMO DE COOPERAÇÃO**;

3.3.7.1. os funcionários designados para atuar no Escritório de Atendimento Municipal do Sindicato Rural devem deve ter escolaridade mínima de segundo grau completo;

3.3.7.2. nos casos de remoção, férias ou qualquer outro caso de vacância de funcionários designados para atuar no Escritório de Atendimento Municipal do Sindicato Rural, a FETAEP comunicará, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando outro servidor para treinamento nos termos estabelecidos neste termo de cooperação;

3.3.8. disponibilizar as dependências físicas necessárias para a prestação dos serviços, bem como serviços púbicos de energia elétrica, abastecimento de água potável e coleta de esgoto, a elas vinculados;

3.3.9. custear as despesas de asseio e conservação do Escritório de Atendimento Municipal do Sindicato Rural, tais como limpeza, vigilância, ajardinamento e a devida manutenção predial;

3.3.10. disponibilizar equipamentos de informática (tais como: microcomputadores e periféricos, scanner, impressora multifuncional), instalados e em funcionamento, conforme detalhamento técnico contido no plano de trabalho;

3.3.11. adquirir e manter terminal telefônico e contratar prestação de serviços de conexão à rede internet/Wi-Fi (rede sem fio), junto ao provedor de sua escolha, conforme detalhamento técnico contido no plano de trabalho;

3.3.12. custear todas as despesas oriundas da utilização dos serviços de conexão à rede internet e às redes de telecomunicações; e

3.3.13. responsabilizar-se pela guarda e uso da chave de acesso e senha privativa, assumindo todas as obrigações legais e financeiras, por si ou por terceiros.

VI - ETAPAS E/OU FASES DE EXECUÇÃO

Descrição da ação	Responsável	Início	Término
Assinatura Termo de Cooperação	ADAPAR E FETAEP	abril/2025	abril/2030
Termos Cooperação com os Sindicatos Rurais e liberação de acesso ao Sistema da Adapar	Sindicatos e Adapar	abril/2024	abril/2030

VII - DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS;

- Adequação das permissões de acesso de funcioários de Sindicatos Rurais atualmente habilitados para uso dos sistemas da ADAPAR, conforme Termo de Cooperação 01/2025 parâmetro de aferição: publicação de portaria da ADAPAR habilitando o funcionário do sindicato para emissão dos documentos previstos no Termo de Cooperação;
- Repasse e manutenção dos dados e informação relacionadas ao leiloeiros rurais que atuam no território paranaense cadastrados junto a Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores Familiares do Estado do Paraná – parâmetro de aferição: disponibilização ou envio de arquivo eletronico contento a informação para o Departamento de Saúde Animal da ADAPAR.

VIII – DESCRIÇÃO DOS PARÂMETROS OBJETIVOS DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DO OBJETO, A FORMA E A METODOLOGIA DE COMPROVAÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO

Para fins de avaliação do cumprimento do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, que visa à comunhão de esforços entre os partícipes para a formalização, estruturação e operacionalização de serviços em benefício dos produtores rurais do Estado do Paraná, estabelecem-se os seguintes parâmetros objetivos de referência:

1. Parâmetros Objetivos de Referência:

a) Quantidade de Guias de Trânsito Animal (GTA) emitidas pelos funcionários autorizados dos Sindicatos Rurais filiados à FETAEP, devidamente registradas no sistema oficial da ADAPAR;

b) Número de boletos de taxas gerados de forma regular e correta, conforme as diretrizes da legislação vigente;
c) Quantidade de lançamentos realizados nos bancos de dados da ADAPAR relativos à atualização cadastral de estabelecimentos rurais e rebanhos durante as campanhas semestrais;
d) Regularidade e integridade das informações repassadas à ADAPAR e aos sistemas de controle relativos a eventos agropecuários, conforme legislação aplicável;
e) Cumprimento de prazos estabelecidos em normativas técnicas e instruções operacionais da ADAPAR.

2. Forma de Comprovação:

A comprovação do cumprimento do objeto será feita por meio da apresentação e análise dos seguintes documentos e registros:

a) Registros extraídos diretamente dos sistemas informatizados utilizados;
b) Relatórios de fiscalizações técnicas, quando cabíveis, elaborados pela ADAPAR.

3. Metodologia de Avaliação e Fiscalização:

A metodologia de avaliação será baseada nos seguintes procedimentos:

a) Monitoramento periódico da execução das atividades por meio do cruzamento de dados entre os sistemas da ADAPAR e os relatórios apresentados pelos partícipes;
b) Fiscalizações técnicas e operacionais realizadas por equipe designada pela ADAPAR, com visitas in loco, quando necessário;
c) Realização de reuniões técnicas periódicas entre representantes da ADAPAR, da FETAEP e dos Sindicatos Rurais, com o objetivo de alinhar procedimentos e corrigir eventuais inconformidades.

IX – DETALHAMENTO TÉCNICO DOS RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Na consecução do objeto do presente termo, a **FETAEP,** em conformidade com o item 3.3 do Termo de Cooperação, deverá disponibilizar:

- Microcomputadores e periféricos (impressora multifuncional) instalados e em funcionamento;

- Microcomputador com sistema operacional Windows ou Linux, com acesso a internet com velocidade de conexão de no mínimo 10 Mbps, Navegador Internet Mozilla Firefox, pacote de programas do tipo office

- Impressora (de preferência multifuncional) a toner.

IX – MANUAIS DO SISTEMA

Integram este Plano de Trabalho, os seguintes documentos:

- Manuais de Procedimentos e

- legislações relacionados disponíveis para acesso público em https://www.adapar.pr.gov.br/Pagina/Transito-Animal .

Curitiba,15 de abril de 2025.

.....	.....
OTAMIR CESAR MARTINS	**ALEXANDRE LEAL DOS SANTOS**
Diretor-Presidente da ADAPAR	Presidente da FETAEP

do art. 76 da Lei 14.133/2021, do art. 610 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como **AUTORIZO**, com fundamento nos arts. 1º, 2º e 3º do Decreto n° 4.336/2009 e no art. 1º da Lei Estadual nº 20.790/2021, a doação do bem supramencionado.

5. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO/SEAP para demais gestões que o caso requer.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

40294/2025

RESOLUÇÃO SEAP Nº 8.795 DE 15 DE ABRIL DE 2025

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, pelo art. 99 da Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021 e, considerando o contido no SIGO nº 45461/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, nos termos do art. 100, inciso II, da Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021, o procedimento de Sindicância, para apurar indícios de autoria e materialidade de irregularidade praticada no âmbito do serviço público.

Art. 2º. Designar os servidores: Keith de Carvalho Adas, matrícula 538253; Thiago Schier Brock, matrícula 803994; Tatiane Maria Zanella, matrícula 510276; para compor, sob a presidência da primeira designada, a Comissão de Sindicância.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de abril de 2025

(assinado digitalmente)
Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

39976/2025

LOTTOPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR

ERRATA

Informamos que as Portarias nº 027/2024 e 028/2024, publicadas no Diário Oficial do Estado, edição nº 11883 de 14/04/2025, devem ser desconsideradas, uma vez que já haviam sido revogadas.
Solicitamos, portanto, desconsiderar integralmente o teor das publicações mencionadas.

Curitiba, 16 de abril de 2025.

Daniel Romanowski
Diretor-Presidente

39854/2025



Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 35, de 15 de abril de 2025.

Substituição de servidor na função de fiscal do Convênio abaixo enunciado.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 4º da Lei 21.352, de 1 de janeiro de 2023, nos termos do Regulamento da SEAB/PR, aprovado pelo Decreto nº 5499, de 20 de agosto de 2020, e considerando as exigências da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e Resolução nº 28, de 6 de outubro de 2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para atuar como servidor fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio adiante enunciado, em substituição ao servidor **Gert Marcos Lübeck**, com a atribuição, dentre outras, de emitir relatórios necessários, inclusive para certificar a adequada execução do objeto conveniado, com a observância das condições consignadas nos próprios ajustes e nos respectivos Plano de Trabalho.

Nº SIT	Instrumento	Tomador	Nome do Fiscalizador
50164	Termo de Convênio - 290 177570761/2021	Município De Ramilândia	Luiz Fernando Pricinotto

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se.

Marcio Fernando Nunes,
Secretário de Estado.

39997/2025

ADAPAR

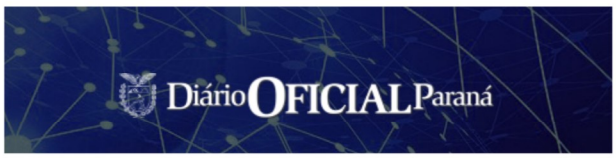
GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
GABINETE DA ADAPAR
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025-ADAPAR FETAEP

PROTOCOLO: 23.831.733-9
PARTES: Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – Adapar e Fetaep
OBJETO O presente termo tem como objetivo a cooperação técnica entre os artícipes, visando a comunhão de esforços para a formalização, estruturação e operacionalização de serviços em prol dos produtores rurais do Estado do Paraná, mediante a autorização dos funcionários dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais do Paraná, filiados à Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores Familiares do Estado do Paraná, por meio de ato formal entre o STR e a FETAEP, para realizar a emissão de Guias de Trânsito Animal (GTA), geração de boletos de taxa, lançamento de informação nos bancos de dados de comprovantes de atualização cadastral de estabelecimentos rurais e de rebanhos durante as campanhas semestrais. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado. **DATA DA ASSINATURA:** 15/04/2025. **VIGÊNCIA:** A vigência do presente Termo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses, e o presente instrumento terá eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, conforme disciplinado no art. 686 do

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Decreto Estadual nº 10.086/2022.
Otamir Cesar Martins
DIRETOR PRESIDENTE DA ADAPAR
Alexandre Leal
PRESIDENTE DA FETAEP/PR
Curitiba (PR), 15 de abril de 2025.

39879/2025



Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

UEM

PORTARIA Nº 275/2025-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando o disposto nos artigos 9°, 10, 12 e 13 da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1997, com alterações na Lei Estadual nº 21.852 de 15 de dezembro de 2023;

Considerando a inclusão do artigo 13A na lei Complementar Estadual nº 231 de 17 de dezembro de 2020;

Considerando o Despacho Governamental publicado no Diário Oficial do Paraná nº 11.081 em 20 de dezembro de 2021, que delega competência aos Titulares das Universidades Estaduais do Paraná para a expedição de ato concessivo de promoções e progressões funcionais dos servidores do quadro próprio das IEES.

R E S O L V E

Art. 1º - PROMOVER de classe salarial por Titulação, os docentes da Universidade Estadual de Maringá, ocupantes do Cargo de Professor de Ensino Superior do Estado do Paraná, por terem cumprido os requisitos dispostos na Carreira do Magistério do Ensino Superior, Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1997, com alterações na Lei Estadual nº 21.852 de 15 de dezembro de 2023, a saber: conclusão de pós-graduação em nível de doutorado.

Nome	RG	Quadro	Órgão	Cargo	DE		PARA	
					Classe	Ref.	Classe	Ref.
CELIA REGINA LESSA ALEIXO DEVICO	41607645	CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR	UEM	PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR	ASSISTENTE	D	ADJUNTO	A

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 15 de abril de 2025.

Prof. Dr. Leandro Vanalli
Reitor

39759/2025

R E S O L U Ç Ã O N.º 012/2025-COU

CERTIDÃO **Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Reitoria e no site http://www.scs.uem.br, no dia 15/04/2025.** **Cleverson Ruzzene Gomes,** **Secretário.**		**Dá provimento ao recurso interposto pela candidata Sara Picheth Rockenbach contra o resultado final do Concurso Público para o cargo de Professor de Ensino Superior da Carreira do Magistério do Ensino Superior do Estado do Paraná, e dá outras providências.**

Considerando o conteúdo do **e-Protocolo n.º 23.248.168-4**;

considerando o disposto no Edital n.º 252/2024-PRH;

considerando o disposto no Parecer n.º 009/2025-ADM;

considerando o disposto no art. 28 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO APROVOU E EU, VICE-REITORA, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Dar provimento ao recurso interposto pela candidata Sara Picheth Rockenbach contra o resultado final do Concurso Público para o cargo de Professor de Ensino Superior da Carreira do Magistério do Ensino Superior do Estado do Paraná, aberto por meio do Edital n.º 252/2024-PRH, na Área de Conhecimento (53) Administração da Produção, Departamento de Administração (DAD).

§ 1º. Atribuir à candidata pontuação na Avaliação de Títulos e Currículo conforme a Tabela 6 do Parecer n.º 009/2025-ADM, com a consequente correção da nota final.

§ 2º. Corrigir as Avaliações de Títulos e Currículos de todos os candidatos habilitados para essa fase do concurso, na Área de Conhecimento (53) Administração da Produção, considerando o recorte temporal previsto no Edital n.º 252/2024-PRH, qual seja, 14 de setembro de 2019 a 13 de setembro de 2024.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.../

/... Res. nº 012/2025-COU **fls. 02**

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 31 de março de 2025.

Prof.ª Dr.ª Gisele Mendes de Carvalho,
Vice-Reitora.